



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

Prezados(as) Senhores(as):

Visando a uma eventual necessidade de comunicação direta entre este CFQ e as Empresas interessadas em participar da presente Licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento do Edital pela Internet, para o fax (61) 3224-3277.

O não envio dos dados eximirá a Administração de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação.

Diemes Batista da Silva
Pregoeiro

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2011

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a aquisição de Licença de Uso e Manutenção de um Sistema de Contabilidade Pública especificado no Anexo I deste Edital.

NOME EMPRESARIAL: _____

CNPJ: _____ / _____ - _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

NOME PARA CONTATO: _____

TELEFONE: _____ **FAX:** _____ **E-MAIL:** _____ @ _____

Recebemos do CFQ, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima identificada.

_____, _____ de _____ de 2011

NOME
ASSINATURA NO CASO DE ENVIO POR FAX



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2011

Processo: 029/2011

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Tipo de licitação: Menor preço

O Conselho Federal de Química, doravante denominado apenas CFQ, localizado no Setor de Autarquias Sul – Quadra 05 – Bloco I – Lote 5/3-A, CEP 70070-050, em Brasília/DF, torna público que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria CFQ nº 18, de 24 de novembro de 2011, realizarão, **no dia 09 de dezembro 2011, às 11h00 – horário de Brasília**, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO. Esta licitação observará as disposições do presente Edital e seus Anexos e, ainda, os preceitos de Direito Público, em especial:

- Lei nº 10.520, de 17.07.2002.
- Decreto nº 3.555, Anexo I, de 08.08.2000, e alterações posteriores.
- Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores; e
- Decreto nº 5.450, de 31.05.2005.
- Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.
- Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.
- Lei nº 8.846, de 21.01.1994.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de Licença de Uso e Manutenção de um Sistema de Contabilidade Pública especificado no Anexo I deste Edital.

2. DA ABERTURA

- 2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão virtual pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

PREGOEIRO: Diemes Batista da Silva

INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: às 15h00 do dia 28/11/2011

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia 09/12/2011

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 11h00 do dia 09/12/2011

TEMPO NORMAL DE DISPUTA: 15 minutos

Horário oficial de Brasília



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

Endereço: "<http://www.licitacoes-e.com.br>"

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1.1.** Poderão participar do pregão eletrônico, empresas interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e também as que estejam devidamente enquadradas nos dispositivos da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007.
- 3.1.2.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo CFQ ou pela Administração Estadual e, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
 - c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - d) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação; e
 - e) disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.2. PARTICIPAÇÃO E ACESSO AO SISTEMA

- 3.2.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado".
- 3.2.2.** Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstos no edital;
- 3.2.3.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, nos termos dos arts. 18 e 19 do Decreto 5.450/2005, no endereço do CFQ – SAUS Quadra 05 Bloco I Lote 5/3-A - Brasília – DF – CEP 70.070-050, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone nº (61) 3224-0202.
- 4.2. Os recursos e contra-razões de recurso deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, em dias úteis, no horário compreendido entre 10h00 e 17h00, por meio eletrônico, através do email cfq@cfq.org.br, que os receberá, examinará e submeterá à autoridade competente para decisão sobre a sua pertinência.
- 4.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização do Pregão Eletrônico. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 4.4. A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado, dependendo da decisão a ela pertinente.
- 4.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.6. Não serão conhecidas as impugnações e, os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão do direito de recorrer.
- 4.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 4.8. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 4.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 5.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 5.2. Por se tratar de evento direcionado a microempresas e/ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 6.204 de 05.09.2007, para que essas possam gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei e no Decreto citado, é necessário, à época do credenciamento, que acrescentem as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, às firmas ou denominações, conforme o caso. Caso a empresa já esteja cadastrada no Sistema, mas não constem os dados acima em sua firma ou denominação, essa deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema.
- 5.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País;
- 5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante;
- 5.5. O credenciamento do licitante vencedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.6. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.2. Incumbirá ao Licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.3. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preço, no valor global para o objeto da presente licitação, a partir da data de liberação do Edital até o horário limite do início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.4. O Licitante deverá, como condição para sua participação no Pregão, manifestar em campo próprio do sistema eletrônico (Informações Adicionais), que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do presente instrumento convocatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 6.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. A Proposta de Preço deverá ser completa, contendo:
- 6.6.1. todos os custos com materiais e serviços necessários ao fornecimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta;
 - 6.6.2. prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão do Pregão Eletrônico nº 08/2011;
 - 6.6.3. prazo para entrega do objeto de até **5 (cinco) dias** corridos;
 - 6.6.4. valor a ser pago em um única vez pela licença de uso, implantação e treinamento de pessoal;
 - 6.6.5. valor a ser pago mensalmente pelo suporte, manutenção e atualização do sistema.
- 6.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório, bem como as que propuserem preços inexequíveis ou superiores aos valores de referência, constantes do Anexo I.
- 6.8. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista no Edital.
- 6.9. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A partir do horário previsto no item 2 deste Edital, e em conformidade com o subitem 6.3, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 08/2011 com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e início da etapa de lances, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, de acordo com as normas vigentes.
- 7.2. Somente poderão ofertar lances os Licitantes que tiveram a proposta classificada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o Licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação desses lances.
- 8.3. Os lances deverão ser oferecidos para o objeto da licitação.
- 8.4. Ao efetuarem lances, os Licitantes deverão atentar para a necessidade de o valor ofertado ser um múltiplo exato da quantidade do bem em questão, evitando-se dessa forma a ocorrência de valores unitários inexatos.
- 8.5. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema (art. 24, § 3º do Decreto 5.450/05).
- 8.6. Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica para efeito da classificação final.
- 8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.8. Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.10. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à(s) licitantes(s) que tenha(m) apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 8.11. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante que oferecer o menor preço deverá enviar, no prazo de até 02 (duas) horas, declaração conforme Anexo IV e os documentos exigidos para habilitação, descritos no item 10 do Edital.

* Observar que parte dos documentos exigidos poderá ser substituída pelo Cadastro no SICAF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 8.12. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, devendo a mesma estar com o valor igual ou abaixo do constante do Termo de Referência, e poderá encaminhar contra-proposta pelo sistema eletrônico diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.
- 9.2. Após a sessão de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro anunciará o Licitante vencedor.
- 9.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.4. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.5. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br>.
- 9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, divulgada data e hora para a reabertura da sessão.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR E ADJUDICAÇÃO

- 10.1. Para sua habilitação, o licitante vencedor inscrito no SICAF deverá encaminhar, imediatamente, para o FAX nº (61) 3224-3277, ou para o email cfq@cfq.org.br, o Certificado de Registro Cadastral e a Declaração emitida no âmbito daquele sistema que demonstre situação de regularidade de sua empresa no momento da realização do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

Pregão Eletrônico nº 08/2011.

- 10.2. Caso o Licitante não seja inscrito no SICAF, ou não esteja regular naquele sistema na data de realização do presente Pregão Eletrônico, deverá apresentar os documentos previstos nos Artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, sob pena de inabilitação.
- 10.3. Quando a irregularidade no SICAF referir-se a certidão ou certidões vencidas, constatadas na Declaração mencionada no item 10.1, a empresa deverá apresentar a respectiva certidão ou certidões atualizadas, sob pena de desclassificação.
- 10.4. Serão exigidos pelo menos 02 (dois) atestados de capacidade técnica, expedidos por entidade pública ou privada, idônea, estabelecida em território nacional, comprovando o fornecimento do material licitado.
- 10.5. O Licitante vencedor deverá encaminhar, num prazo máximo de 02 (duas) horas, contados a partir momento de encerramento da sessão pública, por meio de fax nº (61) 3224-3277 ou meio eletrônico – email: cfq@cfq.org.br, aos cuidados do Pregoeiro, a Proposta de Preço com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, bem como toda a documentação exigida para sua habilitação, para exames preliminares, e, em papel timbrado da empresa, o modelo que constitui o Anexo IV do Edital.
- 10.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor do objeto em referência.
- 10.7. O Licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro deverá fazê-lo de imediato, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de até 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente.
- 10.8. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 10.9. Não havendo interposição de recursos, o Pregoeiro encerrará a sessão e aguardará o envio da documentação, se for o caso, por parte do Licitante vencedor, após o que fará a adjudicação do objeto do certame, através do sistema eletrônico.
- 10.10. O original dos documentos referidos acima, ou cópias devidamente autenticadas por cartório competente, deverão ser encaminhados pelo Correio ou entregues no endereço do CFQ – SAUS Quadra 05 Bloco I Lote 5/3-A - Brasília – DF – CEP – 70070-050, em até no máximo 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de encerramento da sessão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

10.11. DO CUMPRIMENTO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) - Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto 6.204 de 05 de setembro de 2007.

10.11.1. Relativamente ao que está disposto nos artigos 3º do Decreto 6.204/2007, 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006, e nos que tratam do enquadramento e habilitação das ME/EPPs, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletida no Sistema após o encerramento da fase de lances, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, deverá enviar declaração de que atende aos requisitos dos dispositivos legais supracitados – Anexo V.

10.11.2. A ganhadora do certame deverá apresentar a seguinte documentação:

- Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido através do sítio da Secretaria da Receita Federal na internet;
- Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de que não há nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Artigo 3º da LC n.º 123/2006 (**Anexo V**).

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. É admissível a interposição de recurso, devendo o Licitante manifestar-se motivadamente ao Pregoeiro, através de registro no sistema, imediatamente após encerrada a etapa de lances e aberta a etapa de habilitação de fornecedor.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão Eletrônico, importará na preclusão do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao Licitante vencedor.

11.3. Na fase de juízo de admissibilidade, o Pregoeiro deverá aceitar ou rejeitar a intenção de recurso interposta pelo Licitante.

11.4. As interessadas poderão apresentar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas a apresentar contra-razões em igual período de dias. O sistema disponibilizará campo específico para o registro da razão do recurso e enviará e-mail automaticamente para os demais Licitantes registrarem a contra-razão igualmente em campo específico disponibilizado pelo sistema.

11.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 11.6. Decididos os recursos, o CFQ determinará a contratação ou não com a licitante vencedora.
- 11.7. Os recursos interpostos após o encerramento da sessão não serão conhecidos, bem como as impugnações fora do prazo.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por dois instrumentos distintos de contrato, celebrados entre o Conselho Federal de Química, denominado Contratante, e a licitante vencedora, denominada Contratada, e observarão os termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, do Edital e demais normas pertinentes, cujas minutas constituem anexos deste Edital.
- 12.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação da empresa pelo Conselho Federal de Química.
- 12.3. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a apresentação das certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade (sob pena de a contratação não se realizar), condição que deverá ser mantida pela licitante durante a vigência do contrato.
- 12.4. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da contratação, ou se recusar injustificadamente em firmar o instrumento de contrato em 05 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais. Não será exigida da licitante vencedora, a prestação de qualquer das garantias dispostas no art. 56 da Lei 8.666, para a execução do objeto da presente licitação.

13. DO PREÇO

- 13.1. O preço de referência para o objeto a ser considerado neste Pregão Eletrônico é aquele constante do Termo de Referência - Anexo I.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2011 por conta de Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na rubrica **3.3.90.39.10 – Aquisição de Software, Manutenção e Conservação de Equipamento de Processamento de Dados**, ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CFQ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

15. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

- 15.1.** O recebimento do objeto da licitação dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e conforme abaixo:
- 15.1.1.** A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica, apenas, em recebimento provisório.
 - 15.1.2.** O recebimento definitivo dos bens contratados somente se dará após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seus anexos.
 - 15.1.3.** Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á termo no qual se consignarão as desconformidades encontradas. Nesta hipótese, todo o material objeto do Edital em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações.
 - 15.1.4.** Caso a substituição não ocorra em 05 (cinco) dias úteis, ou caso o novo material entregue também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
 - 15.1.5.** Os custos da substituição do material rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.
- 15.2.** O pagamento do objeto da licitação somente ocorrerá após a verificação da regularidade das certidões relativas à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e dos respectivos prazos de validade.
- 15.3.** A critério do CFQ, os pagamentos devidos poderão ser utilizados para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do contratado.
- 15.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, observando os termos do artigo 1º da Lei 8.846/94, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de outras filiais ou da matriz.
- 15.5.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Conselho Federal de Química e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 15.6. A fatura emitida pela Contratada será verificada pelo CFQ, e se não for oposto nenhum embargo, será paga em até 10 (dez) dias, mediante crédito bancário ou diretamente.
- 15.6.1. Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.340 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.
- 15.6.2. O Licitante vencedor optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para o crédito bancário, apresentar ao CFQ cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES, juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura.
- 15.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, será devida multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

16. DOS ENCARGOS

16.1. Das obrigações do Contratante:

- 16.1.1. Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Pregão.
- 16.1.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento do produto.
- 16.1.3. Solicitar a substituição do produto que apresentar defeito durante a entrega e/ou a utilização.
- 16.1.4. Aplicar à Contratada, quando necessário, as sanções regulamentares e contratuais.
- 16.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 16.1.6. Efetuar, no prazo, o pagamento do valor estipulado à Contratada.

16.2. Das obrigações da Contratada:

- 16.2.1. Entregar o material objeto da presente licitação no prazo estabelecido no Termo de Referência, de acordo com as especificações, quantidades e locais indicados no mesmo.
- 16.2.2. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, todos os materiais recusados na entrega do material.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 16.2.3.** Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, todos os materiais que apresentarem defeitos durante o período de garantia dos mesmos.
- 16.2.4.** Corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quaisquer danos causados à Administração decorrentes da utilização dos materiais de seu fornecimento.
- 16.2.5.** Atender prontamente às exigências do CFQ inerentes ao objeto do fornecimento.

17. DAS PENALIDADES

- 17.1.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o Licitante ou a Contratada estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:
- 17.1.1.** Advertência.
- 17.1.2.** Multas:
- de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega ou substituição, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência.
 - de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada no item anterior, e aplicada em dobro na sua reincidência.
 - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada do Licitante adjudicatário em retirar ou em firmar o instrumento de contrato, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.
 - de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.
- 17.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 2 (dois) anos, para o Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

- 17.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
- 17.2.** No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 17.3.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 17.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 17.5.** As sanções previstas nos subitens 17.1.1 e 17.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 17.1.2.

18. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 18.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão exercidos no interesse do CFQ, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 18.2.** O CFQ se reserva no direito de rejeitar o material entregue, se em desacordo com os termos deste Edital.
- 18.3.** Quaisquer exigências do CFQ inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
- 18.4.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o interesse da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
- 19.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 19.3. Nenhuma indenização será devida aos Licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 19.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicam direito à contratação.
- 19.5. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Pregão.
- 19.6. Os prazos constantes deste Edital serão sempre contados em dias corridos, exceto se explicitamente disposto como dias úteis.
- 19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 19.8. O CFQ poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 19.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão Eletrônico, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal em Brasília.
- 19.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.
- 19.12. Cópia do Edital e seus Anexos serão gratuitamente fornecidos, mediante recibo, no horário das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, no edifício sede do CFQ, no SAUS Quadra 05 - Bloco I – Lote 5/3-A - CEP 70070-050, em Brasília/DF. O Edital poderá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

ainda ser obtido pela Internet no endereço <http://www.cfq.org.br> e <http://www.licitacoes-e.com.br>.

- 19.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico do Conselho Federal de Química – cfq@cfq.org.br, ou por meio do fax (61) 3224-3277.
- 19.14. Os interessados deverão obter o manual para operação do Pregão Eletrônico, no endereço "<http://www.licitacoes-e.com.br>", link introdução às regras do jogo – Cartilha para Fornecedores.
- 19.15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 19.16. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXOS DESCRIÇÃO

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Instrumento de Contrato de Aquisição de Software
Anexo III	Instrumento de Contrato de Manutenção Mensal
Anexo IV	Declaração
Anexo V	Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Brasília-DF, 25 de novembro de 2011.

DIEMES BATISTA DA SILVA
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2011

1. JUSTIFICATIVA

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado diante da necessidade de aquisição de um SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA que atenda as novas Normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público (CONTÁBIL, FINANCEIRO/TESOURARIA e PATRIMONIAL) estabelecidas pela Lei 4.320/64, Portarias STN nº 163/2001, 664 e 665/2010 e 406/2011, Portaria Conjunta STN/SOF nº 4/2010, NBC T-16 do CFC e demais legislação aplicável atualizada, além das exigências legais dos Tribunais de Contas e do Tesouro Nacional, permitindo a geração de relatórios gerenciais diversos padronizados por essa legislação.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. Licença de Uso para três usuários, pelo prazo de 12 (doze) meses, de um SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA que atenda as Normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público, composto por módulos que gerenciem a contabilidade; o financeiro/tesouraria e os bens patrimoniais do Conselho Federal de Química, conforme estabelecido pela Lei 4.320/64, Portarias STN nº 163/2001, 749 e 751/2009 e 406/2011, NBC T-16 do CFC e demais legislação aplicável atualizada, além das exigências legais dos Tribunais de Contas e do Tesouro Nacional, permitindo a geração de relatórios gerenciais diversos padronizados por essa legislação.
- 2.2. O programa deverá dar suporte ao banco de dados SQL existente e em uso pelo CFQ; com importação, exportação, migração e portabilidade dos dados nele registrados. Deverá, ainda, identificar e permitir a leitura de “arquivo retorno” de gerenciamento financeiro do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, emitindo os seguintes relatórios: quadro da receita, razão de recebimentos, receita mensal do exercício por região, receita mensal do exercício por conta, receita diária por região, receita diária por conta, receita diária por conta e região, resumo receita por região, receita por região e conta, receita por região e conta personalizada, comparativo de arrecadação, resumo previsto x realizado, evolução mensal da receita e previsto x realizado mensal.
- 2.3. As propostas deverão contemplar o preço pela aquisição da licença de uso; implantação e treinamento para 03 (três) usuários nas instalações da sede do Conselho Federal de Química, a ser pago em uma única parcela; e, também, o preço a ser pago



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

pelo suporte; manutenção e atualizações do sistema em parcelas mensais por um prazo de 12 (doze) meses.

2.4. O programa deverá rodar em Windows XP, conforme o Service Pack 3 e todas as últimas atualizações de sistema e segurança da Microsoft para este SO, enquadrando-se nas especificações de máquina discriminadas no item abaixo.

2.5. CONFIGURAÇÕES DE MÁQUINA DISPONÍVEIS PARA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SOFTWARE:

2.5.1. Sistema Operacional Windows XP, 2GB de RAM e 20GB de espaço em disco rígido; Processador Intel Core 2 Duo 2.3 Ghz; unidade de CD ROM; porta USB e Placa de Vídeo com memória dedicada de 256 MB e resolução mínima de 800x600.

3. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega é de até 05 (cinco) dias corridos.

3.2. O local de entrega é no SAUS QUADRA 05 – BLOCO I – Lote 5/3-A – CEP 70070-050 - BRASÍLIA - DF, entre 09h00 e 17h00, no edifício sede do Conselho Federal de Química, em dias de expediente no órgão.

4. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão exercidos no interesse do CFQ e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5. O CFQ se reserva no direito de rejeitar o material entregue, se em desacordo com os termos deste Edital.

5.1. Quaisquer exigências do CFQ inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

5.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

6. VALOR DE REFERÊNCIA

6.1. O custo global estimado para a aquisição da licença de uso, implantação, treinamento de pessoal, suporte, manutenção e atualizações do sistema para um prazo de 12 (doze)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

meses é de R\$ 27.734,96 (*vinte e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos*), e foi calculado com base em pesquisa de preços de mercado.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2011 por conta de Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na rubrica **3.3.90.39.10 – Aquisição de Software, Manutenção e Conservação de Equipamento de Processamento de Dados**, ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CFQ.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Será vencedora a licitante que apresentar o menor preço do objeto licitado.

9. DOS ENCARGOS

9.1. Conforme item 16 do Edital.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Conforme item 17 do Edital.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

ANEXO II

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
LICENÇA DE USO DE SOFTWARE
QUE FIRMAM O CONSELHO
FEDERAL DE QUÍMICA E _____.**

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, CNPJ nº, com sede no Setor de Autarquias Sul - Quadra 05 - Bloco I - Lote 5/3-A, em Brasília - DF, por seu presidente, Dr. Jesus Miguel Tajra Adad, brasileiro, Engenheiro Químico, portador da Carteira de Identidade nº....., e inscrito no CPF sob o nº, doravante denominado **Contratante**, e a empresa....., com CNPJ nº, e sede na, neste ato representada por seus sócios-gerentes, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº....., inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na (Rua), e, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº....., inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na (Rua), (e tantos quantos forem os sócios-gerentes), a seguir denominada **Contratada**, por um lado, considerando, pelo **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, a disponibilidade de recursos orçamentários, correndo a despesa pela classificação, sendo certo que a licitação ocorreu e foi regida pelos ditames legais pertinentes, e, por outro lado, pela **Contratada**, considerando a adjudicação em seu favor no processo de licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 08/2011, pelo critério de menor preço oferecido pelo serviço a ser fornecido, e vinculando-se as partes, no todo, à legislação que dispõe sobre a matéria e ao edital da licitação realizada, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir dispostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Licença de uso; implantação e treinamento para 03 (três) usuários nas instalações da sede do Conselho Federal de Química do Sistema _____
_____, atendendo as Normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

(CONTÁBIL, FINANCEIRO/TESOURARIA e PATRIMONIAL) estabelecidas pela Lei 4.320/64, Portarias STN nº 163/2001, 664 e 665/2010 e 406/2011, Portaria Conjunta STN/SOF nº 4/2010, NBC T-16 do CFC e demais legislação aplicável atualizada, além das exigências legais dos Tribunais de Contas e do Tesouro Nacional, permitindo a geração de relatórios gerenciais diversos padronizados por essa legislação.

2. DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. A Contratada se compromete a entregar em de até 05 (cinco) dias corridos o material objeto da presente licitação no SAUS QUADRA 05 – BLOCO I – Lote 5/3-A – CEP 70070-050 - BRASÍLIA – DF – no edifício sede do Conselho Federal de Química, entre 09h00 e 17h00, em dias de expediente no órgão.
- 2.2. Antes do término do prazo para entrega, caso necessário, a Contratada poderá formalizar pedido de prorrogação, a ser examinado pelo Contratante, que decidirá pela prorrogação ou aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 2.3. A Contratada entregará os produtos, juntamente com os documentos fiscais de cobrança, no edifício sede do Conselho Federal de Química, no SAUS – Quadra 05 – Bloco I – Lote 5/3-A – CEP 70070-050 - Brasília/DF, entre 09h00 e 17h00, em dias de expediente no órgão.
- 2.4. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

3. DA GARANTIA

- 3.1. O prazo de garantia do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aceitação, pelo Contratante, do material entregue.

4. DA VIGÊNCIA

- 4.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, e terá início a partir da data de sua publicação no DOU.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Cabe à Contratada ultimar com perfeição e pontualidade o fornecimento do material/serviço agora contratado pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, informando-o, imediatamente, de qualquer eventual impossibilidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- atendimento e, ao mesmo tempo, apresentando-lhe opções para a devida solução do problema;
- 5.2. Sendo observado que o material/serviço encontra-se inadequado ao uso do CFQ, a Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o produto que for considerado inadequado ou defeituoso pelo CFQ;
 - 5.3. Decorrido o prazo do item anterior sem que o material/serviço venha a ser substituído pela Contratada, a obrigação será considerada e declarada como não cumprida, dando ensejo à abertura do devido processo administrativo legal e aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.
 - 5.4. Todos os tributos incidentes sobre o fornecimento do material/serviço correrão por conta da Contratada, sendo certo que as eventuais retenções de tributos determinados por normas legais serão efetuadas pelo Contratante.
 - 5.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Impedir que terceiros forneçam o produto/serviço objeto do contrato.
- 6.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento do produto/serviço.
- 6.3. Solicitar a substituição do produto/serviço que apresentar defeito durante a entrega e/ou a utilização.
- 6.4. Aplicar à Contratada, quando necessário, as sanções regulamentares e contratuais.
- 6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 6.6. Efetuar, no prazo, o pagamento do valor estipulado à Contratada.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2011 por conta de Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na rubrica **3.3.90.39.10**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

– **Aquisição de Software, Manutenção e Conservação de Equipamento de Processamento de Dados**, ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CFQ e mantendo-se, para os exercícios seguintes, à conta de dotação específica a ser aprovada.

- 7.2. Pela aquisição da licença de uso, implantação e treinamento de pessoal, a Contratada receberá o valor de R\$, uma vez atestado nos autos que o software fornecido está condizente com o que foi exigido pelo Contratante e após verificação de que a fatura foi elaborada corretamente pela empresa.
- 7.3. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a Contratada deverá entregar ao Contratante, após o efetivo fornecimento do material, a nota fiscal/fatura do material fornecido, e fazer constar do documento o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, juntamente com as certidões de regularidade relativas à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 7.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada, observando os termos do artigo 1º da Lei 8.846/94, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrada no sistema eletrônico, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de outras filiais ou da matriz.
- 7.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Conselho Federal de Química e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.6. Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.340 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.
- 7.7. A Contratada optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para o crédito bancário, apresentar cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES para o CFQ juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, serão cobrados multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- 7.9. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia do material fornecido.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. A Contratada será responsabilizada caso atue com culpa, incida em mora, deixe de cumprir total ou parcialmente com as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais.
- 8.2. A aplicação de sanções à Contratada far-se-á segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA;
- 8.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:
- 8.3.1. Advertência.
- 8.3.2. Multas:
- de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega ou substituição, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência.
 - de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada no item anterior, e aplicada em dobro na sua reincidência.
 - de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada do Contratante em retirar ou em firmar o instrumento de contrato, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- d. de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.
- 8.3.3.** Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para o Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 8.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
- 8.4.** No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 8.5.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 8.6.** As sanções previstas nos subitens 8.3.1 e 8.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.3.2.
- 8.7.** As penalidades pecuniárias serão sempre consideradas dívidas líquidas e certas sendo calculadas sobre o valor global do presente instrumento, ficando o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA autorizado a descontá-las do pagamento que restar pendente entre as partes, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o presente contrato, como título executivo extrajudicial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 8.8. A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais, e caso a Contratada não atenda satisfatoriamente ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, causando-lhe prejuízo à sua atividade administrativa, apurando-se as perdas e danos.
- 8.9. Salvo se apurável de outra forma e para cobrança maior, as perdas e danos são previamente estipulados em 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelos embaraços administrativos causados.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A tolerância ou não exercício, pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o Contratante, exercitá-los a qualquer tempo.
- 9.2. Para qualquer intimação ou oficiamento que se fizer necessário pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA à Contratada, servirá de substitutivo o telegrama à empresa com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, pelo serviço de correios.
- 9.3. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitado o Edital de Licitação e as disposições legais, ou unilateralmente pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, desde que para a melhor adequação técnica de seus interesses, assegurando-se à Contratada todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico da obrigação e na natureza da prestação, nos termos da Licitação.
- 9.4. Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal em Brasília, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, a fim de ser posteriormente, para sua eficácia, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei Federal 8.666, para publicação resumida na imprensa oficial.

Brasília, de _____ de 2011.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

EMPRESA CONTRATADA
Sócio-Gerente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

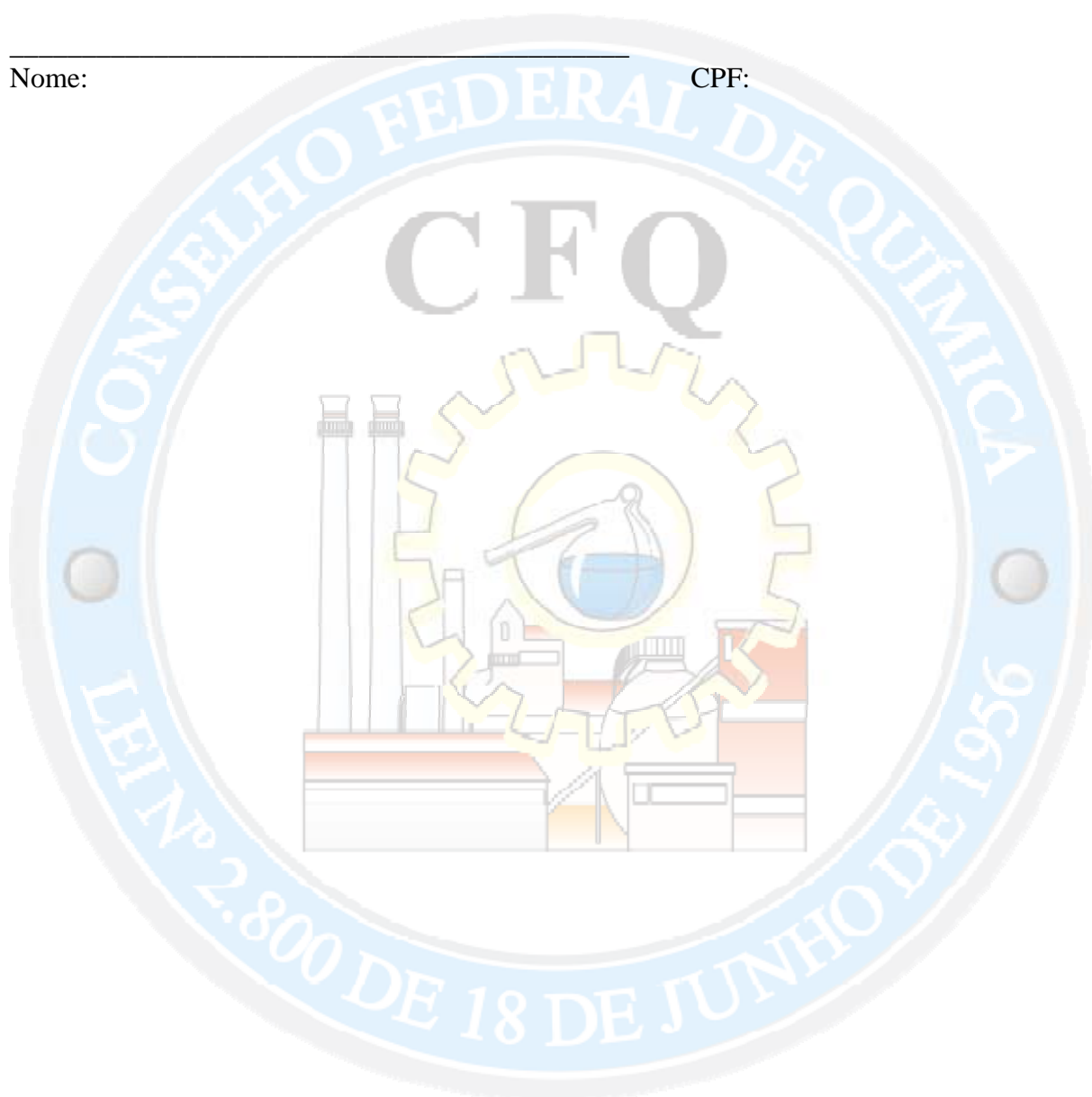
Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

ANEXO III

**CONTRATO DE SUPORTE,
MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÕES
DE SISTEMA QUE FIRMAM O
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
E _____.**

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, CNPJ nº, com sede no Setor de Autarquias Sul - Quadra 05 - Bloco I - Lote 5/3-A, em Brasília - DF, por seu presidente, Dr. Jesus Miguel Tajra Adad, brasileiro, Engenheiro Químico, portador da Carteira de Identidade nº....., e inscrito no CPF sob o nº, doravante denominado **Contratante**, e a empresa....., com CNPJ nº, e sede na, neste ato representada por seus sócios-gerentes, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº....., inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na (Rua), e, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº....., inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na (Rua), (e tantos quantos forem os sócios-gerentes), a seguir denominada **Contratada**, por um lado, considerando, pelo **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, a disponibilidade de recursos orçamentários, correndo a despesa pela classificação, sendo certo que a licitação ocorreu e foi regida pelos ditames legais pertinentes, e, por outro lado, pela **Contratada**, considerando a adjudicação em seu favor no processo de licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 08/2011, pelo critério de menor preço oferecido pelo serviço a ser fornecido, e vinculando-se as partes, no todo, à legislação que dispõe sobre a matéria e ao edital da licitação realizada, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir dispostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Suporte; manutenção e atualizações, por um prazo de 12 (doze) meses, do Sistema _____, atendendo as Normas Contábeis Aplicadas ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

Setor Público (CONTÁBIL, FINANCEIRO/TESOURARIA e PATRIMONIAL) estabelecidas pela Lei 4.320/64, Portarias STN nº 163/2001, 664 e 665/2010 e 406/2011, Portaria Conjunta STN/SOF nº 4/2010, NBC T-16 do CFC e demais legislação aplicável atualizada, além das exigências legais dos Tribunais de Contas e do Tesouro Nacional, permitindo a geração de relatórios gerenciais diversos padronizados por essa legislação.

2. DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. A Contratada se compromete a entregar em de até 05 (cinco) dias corridos o material objeto da presente licitação no SAUS QUADRA 05 – BLOCO I – Lote 5/3-A – CEP 70070-050 - BRASÍLIA – DF – no edifício sede do Conselho Federal de Química, entre 09h00 e 17h00, em dias de expediente no órgão.
- 2.2. Antes do término do prazo para entrega, caso necessário, a Contratada poderá formalizar pedido de prorrogação, a ser examinado pelo Contratante, que decidirá pela prorrogação ou aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 2.3. A Contratada entregará os produtos, juntamente com os documentos fiscais de cobrança, no edifício sede do Conselho Federal de Química, no SAUS – Quadra 05 – Bloco I – Lote 5/3-A – CEP 70070-050 - Brasília/DF, entre 09h00 e 17h00, em dias de expediente no órgão.
- 2.4. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

3. DA GARANTIA

- 3.1. O prazo de garantia do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aceitação, pelo Contratante, do material entregue.

4. DA VIGÊNCIA

- 4.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, e terá início a partir da data de sua publicação no DOU, podendo ser prorrogado, ao final de cada período, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo, não sendo obrigatória a notificação pelas partes, em caso de desinteresse na renovação contratual.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 5.1. Cabe à Contratada ultimar com perfeição e pontualidade o fornecimento do material/serviço agora contratado pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, informando-o, imediatamente, de qualquer eventual impossibilidade de atendimento e, ao mesmo tempo, apresentando-lhe opções para a devida solução do problema;
- 5.2. Sendo observado que o material/serviço encontra-se inadequado ao uso do CFQ, a Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o produto que for considerado inadequado ou defeituoso pelo CFQ;
- 5.3. Decorrido o prazo do item anterior sem que o material/serviço venha a ser substituído pela Contratada, a obrigação será considerada e declarada como não cumprida, dando ensejo à abertura do devido processo administrativo legal e aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 5.4. Todos os tributos incidentes sobre o fornecimento do material/serviço correrão por conta da Contratada, sendo certo que as eventuais retenções de tributos determinados por normas legais serão efetuadas pelo Contratante.
- 5.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Impedir que terceiros forneçam o serviço objeto do contrato.
- 6.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento do serviço.
- 6.3. Aplicar à Contratada, quando necessário, as sanções regulamentares e contratuais.
- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 6.5. Efetuar, no prazo, o pagamento do valor estipulado à Contratada.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2011 por conta de Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na rubrica **3.3.90.39.10**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

– **Aquisição de Software, Manutenção e Conservação de Equipamento de Processamento de Dados**, ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CFQ e mantendo-se, para os exercícios seguintes, à conta de dotação específica a ser aprovada.

- 7.2. Pelo suporte, manutenção e atualizações do sistema, a Contratada receberá o valor mensal de R\$, desde que o serviço esteja condizente com o que foi exigido pelo Contratante e após a verificação de que a fatura foi elaborada corretamente pela empresa.
- 7.3. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a Contratada deverá entregar ao Contratante, após o efetivo fornecimento do material, a nota fiscal/fatura do material fornecido, e fazer constar do documento o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, juntamente com as certidões de regularidade relativas à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 7.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada, observando os termos do artigo 1º da Lei 8.846/94, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrada no sistema eletrônico, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de outras filiais ou da matriz.
- 7.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Conselho Federal de Química e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.6. Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.340 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.
- 7.7. A Contratada optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para o crédito bancário, apresentar cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES para o CFQ juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, serão cobrados multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- 7.9. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia do material fornecido.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. A Contratada será responsabilizada caso atue com culpa, incida em mora, deixe de cumprir total ou parcialmente com as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais.
- 8.2. A aplicação de sanções à Contratada far-se-á segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA;
- 8.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:
- 8.3.1. Advertência.
- 8.3.2. Multas:
- e. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega ou substituição, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência.
 - f. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada no item anterior, e aplicada em dobro na sua reincidência.
 - g. de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada do Contratante em retirar ou em firmar o instrumento de contrato, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- h. de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.
- 8.3.3.** Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para o Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 8.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
- 8.4.** No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 8.5.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 8.6.** As sanções previstas nos subitens 8.3.1 e 8.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.3.2.
- 8.7.** As penalidades pecuniárias serão sempre consideradas dívidas líquidas e certas sendo calculadas sobre o valor global do presente instrumento, ficando o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA autorizado a descontá-las do pagamento que restar pendente entre as partes, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o presente contrato, como título executivo extrajudicial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 8.8. A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais, e caso a Contratada não atenda satisfatoriamente ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, causando-lhe prejuízo à sua atividade administrativa, apurando-se as perdas e danos.
- 8.9. Salvo se apurável de outra forma e para cobrança maior, as perdas e danos são previamente estipulados em 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelos embaraços administrativos causados.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A tolerância ou não exercício, pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o Contratante, exercitá-los a qualquer tempo.
- 9.2. Para qualquer intimação ou oficiamento que se fizer necessário pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA à Contratada, servirá de substitutivo o telegrama à empresa com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, pelo serviço de correios.
- 9.3. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitado o Edital de Licitação e as disposições legais, ou unilateralmente pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, desde que para a melhor adequação técnica de seus interesses, assegurando-se à Contratada todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico da obrigação e na natureza da prestação, nos termos da Licitação.
- 9.4. Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal em Brasília, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, a fim de ser posteriormente, para sua eficácia, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei Federal 8.666, para publicação resumida na imprensa oficial.

Brasília, de _____ de 2011.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

EMPRESA CONTRATADA
Sócio-Gerente

Testemunhas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

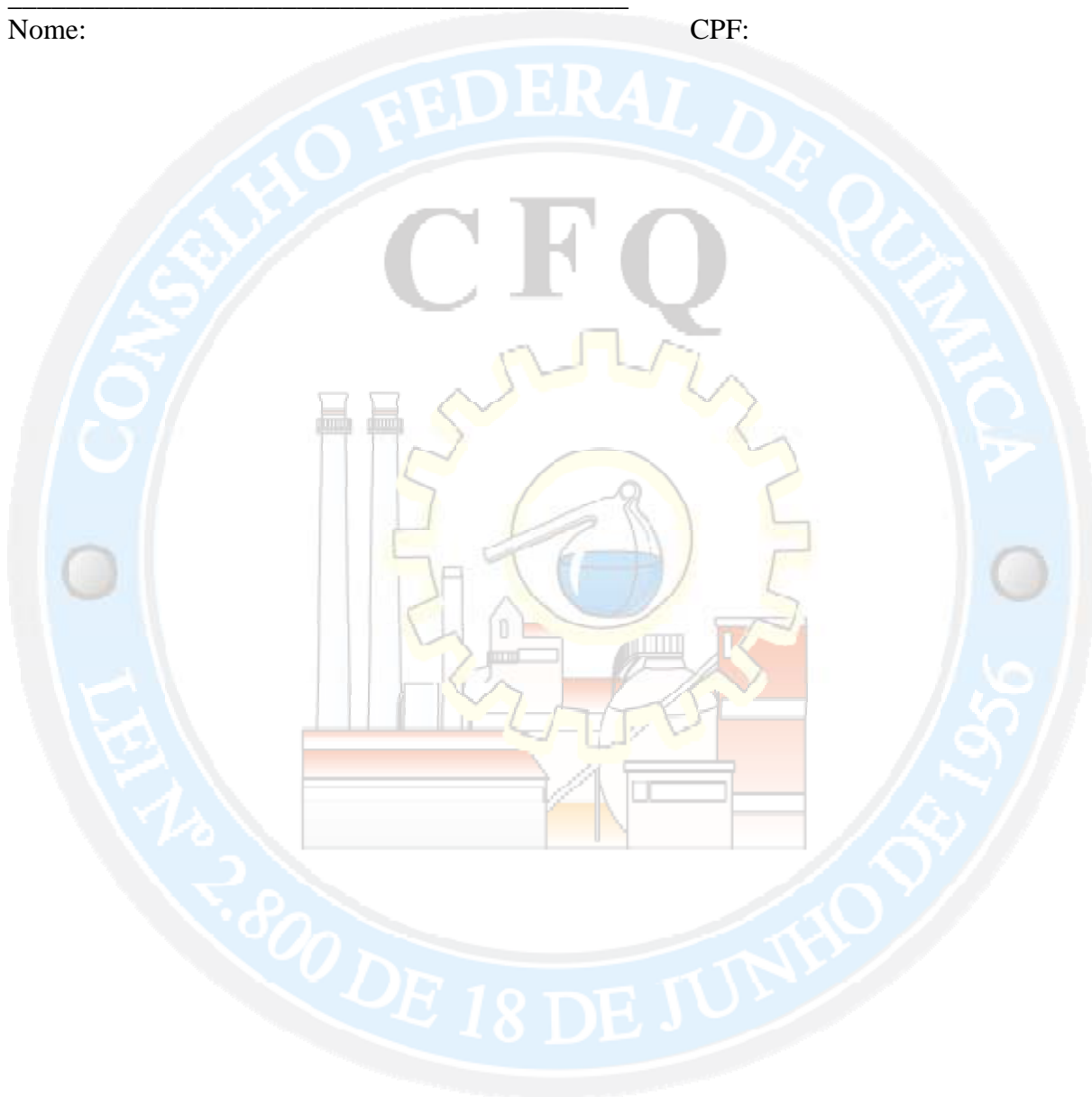
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2011

**DECLARAÇÃO
(papel timbrado da empresa)**

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____.____./____-____, sediada
_____ (endereço), por intermédio de seu representante legal,
infra-assinado, para os fins do Pregão nº 08/2011, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II - Inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente Pregão;

III - Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos;

IV - Sob as penalidades cabíveis, de que os materiais ofertados atendem integralmente aos requisitos das especificações constantes no Anexo I deste Edital;

V – Os preços propostos incluem todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outros custos, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto para a perfeita prestação do serviço objeto licitado pelo Pregão Eletrônico nº 08/2011.

VI - Que tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto e serviços a serem executados, estando de acordo com os termos deste Edital e seus anexos.

Cidade, _____ de _____ de 2011.

Nome: _____

Nº da Identidade e órgão emitente: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser enviada pela empresa vencedora, imediatamente após o encerramento da sessão do Pregão Eletrônico, para o fax (61) 3224-3277, e o original remetido, via correio, para o endereço do Conselho Federal de Química – SAUS QUADRA 05 BLOCO I LOTE 5/3-A - BRASÍLIA – DF – CEP 70070-050.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2011

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(papel timbrado da empresa)**

Declaro que a empresa _____, CNPJ nº _____.____/____-____, se enquadra na situação de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não incorrendo em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto do mesmo artigo.

Ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

Assinatura (representante legal)